



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO Nº 8/2019/CONSEPE, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as normas das Atividades de Extensão Universitária e estabelece as diretrizes gerais que norteiam as Ações de Extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sessão ordinária realizada no 18 de junho de 2019, considerando o processo nº 23282.001953/2016-47, observando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais que norteiam as Ações de Extensão, bem como atualizar as normas de regulamentação e operacionalização das atividades de extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A extensão é entendida como o processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula, de forma indissociável, o ensino e a pesquisa para a produção e a disseminação do saber universal, contribui para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil e dos países parceiros e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 3º As atividades de extensão da Unilab obedecem ao princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e são orientadas pelos princípios e diretrizes (Res. CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018) estabelecidos nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

§ 2º Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

§ 3º As Ações de Extensão da Unilab devem buscar promover o diálogo e a interação com a comunidade, de forma que o ensino e a pesquisa sejam fundamentados e integrados à realidade social, dentro de uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

contribuindo para a capacidade de desenvolver tecnologia e inovação, além de fomentar ações indutoras de mudança e/ou transformações sociais.

§ 4º A participação do estudante em atividades de extensão proporciona qualidade à sua formação, quando estiver sustentada em iniciativas que:

- I - viabilizem a flexibilização curricular;
- II - permitam a integralização de horas/créditos;
- III - expressem com clareza as atividades do estudante;
- IV - possuam uma metodologia de avaliação.

CAPÍTULO II  
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º As Ações de Extensão poderão envolver a comunidade interna (discentes, docentes, técnicos-administrativos e terceirizados) e deverão abranger a comunidade externa, bem como estar vinculadas à formação do estudante, desenvolvendo-se preferencialmente de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar e em consonância com a missão e os objetivos da Unilab, sob a forma de:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços.

§ 1º A proposta para desenvolvimento de Ações de Extensão (programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço) poderá ser de iniciativa individual ou coletiva podendo ter origem em qualquer setor da Unilab ou demandada por setores da sociedade.

§ 2º As Ações de Extensão, referidas no parágrafo acima, deverão ser planejadas, organizadas e registradas sob a responsabilidade de um coordenador que deverá ser:

- I - docente integrante da carreira do Magistério Superior da Unilab;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

II - docente visitante, substituto ou temporário e pesquisador visitante, cedido ou bolsista de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, na vigência do contrato institucional com a Unilab.

§ 3º Em se tratando de matéria de interesse da Unilab, a Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – Proex encaminhará demanda à área correlata, que designará servidores docentes como responsáveis por atividade de extensão, caso a ação seja proposta por atores diferentes dos citados no § 2º.

§ 4º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

SEÇÃO I  
DOS PROGRAMAS

Art. 5º Compreende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 1º O programa deverá integrar-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na Unilab nos termos do seu Projeto Pedagógico e de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º Cada programa deverá:

I - vincular, no mínimo, 02 (duas) Ações de Extensão, sendo pelo menos 01 (um) projeto;

II - ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 60 (sessenta) meses;

III - objetivos comuns, complementares e articulados para todas as atividades desenvolvidas dentro do programa.

SEÇÃO II  
DOS PROJETOS

Art. 6º Projeto é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Parágrafo único. O projeto de Extensão poderá ser:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

I - vinculado a um programa fazendo parte de uma nucleação de ações (forma preferencial);

II - ou não vinculado a um programa, projeto isolado.

SEÇÃO III  
DOS CURSOS

Art. 7º Curso é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

SEÇÃO IV  
DOS EVENTOS

Art. 8º Evento é a ação caracterizada pela apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Parágrafo único. Os eventos podem ser desenvolvidos sob a forma de Congresso, Seminário, Oficinas, Ciclo de Debates, Exposição, Espetáculo, Evento Esportivo, Festival e Outros.

SEÇÃO V  
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 9º Prestação de Serviço é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Parágrafo único. No caso de ser oferecida como curso ou projeto de extensão, a prestação de serviços deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

CAPÍTULO III  
DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

SEÇÃO I  
DO REGISTRO

Art. 10. Todas as propostas de Ação de Extensão devem ser cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – Proex pelo coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

§ 1º As ações cadastradas na Proex podem ser encaminhadas à Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura – Capeac para avaliação e aprovação.

§ 2º As ações cadastradas na Proex poderão, preferencialmente, ser encaminhadas para um avaliador ad hoc.

SEÇÃO II  
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. A Unilab conferirá certificado para participantes das atividades de extensão que estejam cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão Arte e Cultura e possuam duração mínima de 20 horas.

§ 1º O coordenador e membros da equipe de trabalho farão jus a certificado correspondente às suas funções, salvo urgências justificadas e comprovadas, após:

I - a entrega e aprovação dos relatórios parciais e finais dos Programas/Projetos;

II - a entrega e aprovação do relatório final do Curso/Evento/Prestação de serviço.

§ 2º A critério do Coordenador da ação proposta, e sob sua responsabilidade, os cursos de extensão poderão incluir avaliação de aproveitamento, devendo o resultado constar do certificado.

Art. 12. O coordenador da ação poderá conceder declaração para os membros da equipe executora das atividades de extensão, bem como para a comunidade participante da ação.

Parágrafo único. O discente que participar de Ações de Extensão com carga horária inferior a 20 horas receberá o atestado de participação diretamente do coordenador da ação.

CAPÍTULO IV  
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA NAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 13. O discente que estiver regularmente matriculado na Unilab poderá participar das Ações de Extensão, somente sob a coordenação de um:

I - docente integrante da carreira do Magistério Superior da Unilab;

II - docente visitante, substituto ou temporário na vigência do contrato institucional com a Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Parágrafo único. O discente extensionista, bolsista ou voluntário, deverá entregar à Proex o relatório mensal de frequência.

Art. 14. A carga horária despendida em Ação de Extensão regularmente cadastrada na Proex poderá ser:

I - até no máximo 20 horas semanais para o docente, considerando a distribuição dessa carga horária entre as atividades de pesquisa e extensão; observando o vínculo com a Unilab (docente em regime de dedicação exclusiva, 40 horas, 20 horas), bem como a Resolução nº 02/2011 que regulamenta o regime de trabalho do docente, estabelece a carga horária das aulas e dá outras providências;

II - no mínimo 12 horas e no máximo 20 horas semanais para o discente.

Parágrafo único. Aos Técnicos-Administrativos em Educação caberá a participação como colaboradores em Ações de Extensão, sendo a carga horária destinada às atividades extensionistas definida junto ao setor de origem (Instituto/Curso/Órgão Administrativo).

Art. 15. A carga horária do discente empregada em atividade de extensão devidamente cadastrada nesta Pró-Reitoria poderá ser computada para fins de integralização curricular.

CAPÍTULO V  
DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 16. Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das Ações de Extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 17. As atividades de extensão deverão, desde a sua proposta, prever produtos acadêmicos.

§ 1º Quando as Ações de Extensão conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada a participação da Unilab nesses direitos, sendo os recursos daí provenientes aplicados no desenvolvimento da extensão.

§ 2º São protegidas as obras intelectuais caracterizadas como criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

Art. 18. Das atividades de extensão deverão resultar produtos como: livro, capítulo de livro, anais, manual, cartilha, jornal, boletim, revista, artigo, relatório técnico, produto audiovisual, programas de rádio, programa de TV, aplicativo para software, jogo educativo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

produto artístico e outros, os quais servirão de elementos para a avaliação e acompanhamento de Programas e Projetos, além de constituírem indicadores de produção acadêmica.

CAPÍTULO VI  
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I  
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 19. Cada Ação de Extensão deverá ser acompanhada, no que couber, pelo órgão de lotação do seu coordenador e pela Proex com observância do cumprimento dos objetivos, metas e cronograma estabelecidos na proposta de atividades.

SEÇÃO II  
DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação da extensão na Unilab ocorrerá de forma contínua e crítica, voltada para o aperfeiçoamento da articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 21. O processo avaliativo deverá conter informações provenientes da execução das ações, a partir, principalmente, de relatórios dos coordenadores das Ações de Extensão.

Art. 22. Os coordenadores de atividades de extensão deverão apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura o relatório final até no máximo 60 (sessenta) dias após a data prevista de conclusão da atividade:

I - as atividades com duração abaixo de 01 (um) ano deverão apresentar relatório final;

II - as atividades com duração de 01 (um) ano deverão apresentar relatório parcial (semestral) e final;

III - as atividades com duração de dois e/ou mais anos deverão apresentar relatório parcial (anual) e final.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório pelo coordenador da atividade vedará a renovação e/ou aprovação de nova atividade, bem como a participação do coordenador em editais Proex.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

I - Para o coordenador que entregar o relatório após o período de 60 (sessenta) dias, a vedação de que trata este parágrafo será mantida por igual período de tempo de atraso do relatório.

Art. 23. Os instrumentos e indicadores que serão utilizados na avaliação contínua da extensão na Unilab serão definidos e regulamentados em documento próprio.

CAPÍTULO VI  
DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 24. Como estabelece a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Parágrafo único. A indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão na qualidade de uma das Diretrizes da Extensão reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico enquanto orienta no que se refere:

I - à relação Ensino-Extensão, vinculada ao processo de formação de pessoas, colocando o estudante como protagonista de sua formação técnica e cidadã;

II - à relação Pesquisa-Extensão, vinculada a geração de conhecimento, sustenta-se principalmente em metodologias participativas, que priorizam métodos de análise inovadores e a participação de atores sociais e o diálogo.

Art. 25. Para efeito de integralização curricular, a Extensão Universitária deverá constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos como:

I - atividades de extensão realizada em Programas ou Projetos de extensão, devidamente cadastrados na Pró-reitora de Extensão, Arte e Cultura;

II - componentes curriculares ou parte destes, com destinação de carga-horária específica e descrição das atividades de extensão no plano de ensino do respectivo componente.

Parágrafo único. Cabe aos Cursos de Graduação a definição da estratégia de curricularização da extensão, podendo dispor de uma das categorias descritas nos incisos I e II ou da associação entre as mesmas, de acordo com definição nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e respeitando os balizamentos indicados nesta resolução.

Art. 26. As atividades de extensão, cadastradas sob a forma de programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços, para aproveitamento de horas/créditos, pelos cursos, podem abranger:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

I - formação inicial e continuada para comunidade externa e interna à Unilab:

a) cursos nas modalidades presenciais ou a distância e nos níveis: iniciação, treinamento e qualificação profissional, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

b) oficinas e seminários, desde que vinculados a um programa/projeto;

II - formação artística inicial e continuada para comunidade externa e interna à Unilab:

a) cursos de todas as modalidades e níveis que contemplem as linguagens artísticas (dança, música, teatro, literatura, fotografia, audiovisual, artes visuais, culturas tradicionais, artesanatos, moda, gastronomia, circo, novas mídias e outras);

III - eventos idealizados ou não pelos institutos e/ou cursos;

IV - prestação de consultoria ou assessoria a instituições públicas ou privadas;

V - promoção de atividades artísticas, culturais, educacionais, ambientais e esportivas;

VI - estímulo à criação literária, artística, científica, tecnológica e de inovação;

VII - interiorização da Universidade;

VIII - internacionalização da Unilab.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos podem prever outras práticas de extensão além das supracitadas nos incisos I ao VIII do art. 26, desde que observem os conceitos e as orientações desta resolução.

Art. 27. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante de cada curso estabelecer em seu Plano Pedagógico de Curso (PPC) o número, mínimo e máximo, de horas/créditos a serem integralizadas em cada Ação de Extensão (programa, projeto, curso, evento, prestação de serviços), devendo ser homologado pelo respectivo Colegiado do Curso e com a devida aprovação do Conselho de Unidade Acadêmica a qual o curso está vinculado.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo é importante observar que aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes. (Cap.II, art. 12, parágrafo único - Res. CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Art. 28. Concerne às Coordenações de Cursos supervisionar o cumprimento do processo de curricularização da extensão previsto em seus respectivos Projetos Pedagógicos e homologar as atividades de extensão desenvolvidas pelo corpo discente, com vistas à integralização de horas/créditos curriculares de extensão.

Art. 29. Cabe aos cursos de graduação elaborar o regulamento para integralização de atividades de extensão para condicionar os procedimentos de integralização curricular das Ações de Extensão, respeitando a regulamentação de extensão da Unilab.

Art. 30. Os discentes poderão solicitar, junto às Coordenações de Curso, o reconhecimento de certificados/declarações de atividades de extensão desenvolvidas em outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais, para fins de aproveitamento de carga-horária destinada à integralização de horas/créditos de extensão.

Art. 31. Em situação de mudança de curso, transferência externa ou ingresso de graduado, será possível realizar o pedido de aproveitamento da carga-horária de extensão previamente integralizada no currículo do curso de origem.

Art. 32. Os cursos de graduação terão até o ano de 2020 para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Curso e implementarem o processo de integralização curricular das atividades de extensão.

Art. 33. As Pró-reitorias de Graduação – Prograd e de Extensão, Arte e Cultura – Proex poderão expedir documentos normativos complementares para estabelecer procedimentos administrativos quanto a efetivação da curricularização da extensão na Unilab.

CAPÍTULO VII  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EXTENSÃO

Art. 34. A organização da extensão na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab é de responsabilidade dos seguintes órgãos:

I - Câmara de Extensão;

II - Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – Proex;

III - Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura – Capeac.

§ 1º A Câmara de Extensão tem por finalidade acompanhar a implementação da política de Extensão, Arte e Cultura, institucionalizar as ações extensionistas, fortalecer o cumprimento das diretrizes nacionais e institucionais da extensão no âmbito da Unilab, assim como normatizar os processos ligados às práticas extensionistas e de arte e cultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

§ 2º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – Proex articular, coordenar, orientar e acompanhar a realização e divulgação das atividades de extensão, bem como cadastrá-las, emitir certificados e gerir o processo de avaliação.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura – Capeac foi criada para administrar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura – Pibeac, os programas de bolsas de extensão, arte e cultura externos à Universidade e assessorar sobre outros assuntos relacionados à extensão, arte e cultura.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Atividades autônomas ou desenvolvidas por força de vínculo empregatício com outras instituições, além da Unilab, não serão consideradas Ações de Extensão.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – Proex.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 27/2011, de 12 dezembro de 2011.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão